



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 03/2017 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de decisão, por parte da Comissão Permanente de Licitação (CPL) referente aos recursos da empresa ESCALA LTDA – EPP, KLIMA CONSTRUÇÕES LTDA, IF QUEIROZ e IN-TERA ENGENHARIA LTDA-ME.

A empresa ESCALA LTDA – EPP e KLIMA CONSTRUÇÕES LTDA foram inabilitadas pelo mesmo motivo: apresentaram atestado de capacidade técnica em nome de outra empresa.

Após reunião da CPL e detida análise editalícia e dos documentos, foi percebido o equívoco na inabilitação das duas referidas empresas, equívoco esse que não tem amparo nas regras do edital e que, portanto, habilitar as empresas é medida que se põe.

Não se pode inabilitar empresa pelo fato de que, o engenheiro atualmente contratado, à época da emissão do ART não fazia parte da empresa. Pensar de modo diverso desse é entender que um engenheiro só poderia trabalhar eternamente em uma empresa, o que, sem nem precisar explicar, beira o esdrúxulo.

Face ao exposto, quanto às empresas **ESCALA LTDA – EPP** e **KLIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, a Comissão decide reconsiderar o julgamento anterior para, desse modo, **HABILITAR AS EMPRESAS RECORRENTES**.

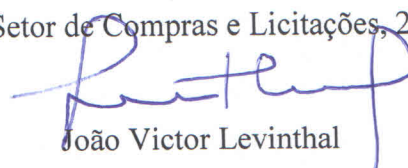
Quanto às empresas IF QUEIROZ e IN-TERA ENGENHARIA LTDA-ME, a CPL decidiu manter a decisão anterior de **INABILITAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos ali esposados.

Face ao exposto, remete os presentes autos ao Diretor Geral do IFAM-CMZL, Prof. Dr. Aldenir de Carvalho Caetano, para que decida a respeito das duas últimas citadas empresas.

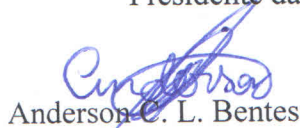
Sala do Setor de Compras e Licitações, 27.09.2017



Eliel Monteiro da Silva


Presidente da CPL


João Victor Levinthal

Vice-Presidente da CPL


Anderson C. L. Bentes
Membro da CPL


Rodrigo K. Holanda
Membro da CPL


Zenóbia M. de Brito
Membra da CPL



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 01/2017

Vieram os autos a mim, devidamente instruídos, para que decidisse, fundamentadamente, a respeito da inabilitação ou não das empresas IF QUEIROZ e IN-TERA ENGENHARIA LTDA – ME.

Em síntese, a empresa IF QUEIROZ foi inabilitada por falta de assinatura na DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA do objeto licitado. Nas razões de recurso, a empresa pugna pelo formalismo moderado e, afirma, que se esqueceu de assinar, mas que a página estava devidamente rubricada.

Em reunião com a CPL, fui informado de que, ao contrário do que não consta rubrica por parte da licitante e que, as rubricas constantes do referido documento são dos licitantes participantes da abertura dos envelopes de habilitação. Constata-se, ainda, que o documento citado, ainda, até o presente momento, continua sem a respectiva assinatura no local indicado.

Quanto à empresa IN-TERA, houve preenchimento e assinatura da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA. Não obstante, esse documento continha erros crassos de preenchimento, tais como: a) referência à Pregão, ao invés de Tomada de Preços; e b) era direcionada à Justiça do Estado do Pará.

Passo, agora, à análise da habilitação das duas empresas em conjunto.

Friso, de início, que de há muito tenho pregado o uso do formalismo moderado nas licitações, a fim de evitar prejuízos à Administração e se alcançar os objetivos da licitação, mormente o de atingir a melhor proposta à administração.

Contudo, não obstante isso, não vislumbro nas presentes inabilitações, a possibilidade de reversão da decisão tomada pela Comissão. Os erros, nesse caso, foram crassos, e podem causar prejuízos à Administração no futuro, mormente por dois motivos: a) se algum fator superveniente ocorrer, e as empresas alegarem que não tinham conhecimento, não teremos documento hábil juridicamente a tornar o cumprimento da proposta coercitivo; e b) não é possível ser adicionado documento à licitação nesse momento, na inteligência do art. 41, *caput* da Lei n. 8.666/93.

Face ao exposto, mantenho integralmente a Decisão *a quo* prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, para que produza os efeitos e por entender que é a decisão, por hora, mais acertada.

Determino a abertura dos envelopes contendo as propostas para o dia 03.10.2017, às 14:00, na sala do Setor de Compras e Licitações.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do IFAM-CMZL, 28.09.2017


Aldenir de Carvalho Caetano

Diretor Geral do IFAM CMZL

Profº Dr. Aldenir de C. Caetano
Diretor Geral do IFAM-CMZL
Portaria GR/IFAM nº 1.063,
de 26/03/2015